



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO
FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-
ACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, GENIR FERREIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a esta proba Casa Legislativa:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

Art.2º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art.3º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art.4º. º Fará jus ao incentivo financeiro adicional de forma integral o Agente comunitário de Saúde – ACS que realizou, alcançou cobertura igual ou superior a 80% do número de visitas das suas respectivas áreas ou micro áreas de atuação nos últimos 12 (Doze) meses, exceto Período de Férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art.5º. O Agente Comunitário de Saúde – ACS que nos últimos 12 (Doze) meses, exceto Período de Férias, realizou, alcançou cobertura Inferior a 80% do número de visitas das suas respectivas áreas ou micro áreas de atuação. Fará jus a 50% (Cinquenta por cento) do valor do incentivo Financeiro adicional.

Art.6º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Boqueirão do Piauí – PI estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim – Programa da Saúde da Família.

Art.7º. É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no 2º do artigo não resulte valor do piso.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art.9º. O benefício instituído por esta Lei:

- I – Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.
- II – Não é considerado para efeito do pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias.
- III – Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou assistência à saúde.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.


GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí